



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**  
**Proc. Adm. Nº007/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Placas, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Normas brasileiras de contabilidade NBC: TG 26, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos - Anexo retificado: Especificações técnicas e memorial descritivo.

DADOS DO CERTAME	
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> <a href="https://www.tcm.pa.gov.br/">https://www.tcm.pa.gov.br/</a> <a href="https://placas.pa.gov.br/">https://placas.pa.gov.br/</a>
Prazo para envio da proposta/ documentação	10 dias úteis
Valor	( ) Estimado (X) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso  R\$ 3.095.911,20 (Três milhões, noventa e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte centavos).
Dotação:	<b>ÓRGÃO:</b> 18 – Secretaria de Infraestrutura <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 1801 – Secretaria de Infraestrutura <b>PROGRAMA / AÇÃO:</b> 15 451 0506 1.032   Construção, Reforma e Adaptação de Prédios <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações <b>FONTES DE RECURSOS:</b> <b>Fonte 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</b> <b>Fonte 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos</b>
Natureza do objeto	( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO <b>(X) OBRA COMUM</b> ( ) OBRA ESPECIAL
Esclarecimentos	<b>EXCLUSIVAMENTE</b> pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@placas.pa.gov.br">licitacao@placas.pa.gov.br</a> no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.
Impugnações	<b>Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)</b>
Início da Sessão Eletrônica	<b>12/05/2026 às 9h00m</b>
Participação – MEI / ME /EPP	( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

<b>Subcontratação</b>	<p>( X ) É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observados os limites legais, autorizada pela Administração e compatível com o objeto contratado. Fica expressamente vedada a subcontratação da atividade principal ou atividade-fim da contratação, bem como de parcelas essenciais que comprometam a execução e a responsabilidade direta da contratada perante a Administração. A contratada permanece integralmente responsável pela boa execução do contrato, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas.</p> <p>( ) Vedada a subcontratação</p>
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília –DF.</b>	
<b>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.</b>	
<b>Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances*</b>	<p>( ) MENOR PREÇO POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE ( ) MENOR PREÇO POR ITEM, ( ) MAIOR DESCONTO POR ITEM (X) MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>*em caso de obra corresponde a global o critério de julgamento.</p> <p>INTERVALO DE LANCES: R\$50.000,00</p>
<b>Regime de execução</b>	Conforme termo de referência e regulamentações complementares.
<b>Consórcio</b>	<p>(x) Poderão participar empresas em consórcio, ( ) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
<b>Validade da proposta</b>	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (vinte) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PMCMV, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS SUB 50, conforme descrito no TERMO DE COMPROMISSO Nº 991881/2025/MCIDADES/CAIXA**

1.1 Consideram-se integralmente incorporados ao presente instrumento todos os termos, cláusulas e exigências constantes nos anexos do presente edital anexos, independentemente de sua transcrição. Na hipótese de eventual divergência, prevalecerão, para todos os fins de direito, as disposições contidas no edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.3 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que não sejam autoras do anteprojeto ou do projeto básico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados.

2.4 Poderão participar da licitação exclusivamente empresas, isoladamente ou em consórcio, que não sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, nem integrem empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que não estejam, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, bem como que não atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, devendo eventual ilícito ou uso fraudulento da personalidade jurídica ser devidamente comprovado.

2.6 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 Poderão participar da licitação exclusivamente empresas que não sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.8 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participem direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante, nem terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 Poderão participar da licitação exclusivamente entidades que não sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- 2.12 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participem, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens pertinentes poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, aplicando-se a elas as mesmas restrições de participação.
- 2.15 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas que não integrem o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, nem tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratações com financiamento dessas entidades.
- 2.16 A vedação relativa à participação de agentes públicos estende-se, igualmente, a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.17 Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, e que exerçam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação e que apresente garantia de proposta correspondente a um por cento do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser prestada até a data de abertura do certame.
- 2.18 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.19 Poderão participar do certame as empresas que possuam Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, em nível mínimo 'A', devendo o respectivo comprovante ser apresentado na fase de habilitação.
- 2.20 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.21 Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto, que se responsabilizem pela execução dos serviços, devendo apresentar de forma expressa, após a fase de lances, o prazo de garantia integral dos serviços.
- 2.22 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.23 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.24 O participante que apresentar declaração falsa quanto ao cumprimento de quaisquer condições estabelecidas sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação aplicável e neste edital.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**3. DA FASE DE LANCES, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. O presente item vincula-se às exigências constantes dos demais itens deste edital e de seus anexos, ainda que não integralmente transcritas especificamente.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 3.3 Os documentos relativos a proposta arrematada e seus documentos complementares e de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato “.zip”, devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração.
- 3.4 O participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1 A assinalação do campo “não” implicará a renúncia ao direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o participante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.
- 3.8 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.
- 3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11 O licitante deverá registrar sua proposta inicial, exclusivamente no sistema eletrônico contendo, além das demais exigências do edital e seus anexos, o valor e especificação do objeto.
- 3.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- 3.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.16 A abertura da presente licitação dar-se-á e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 3.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o fim do prazo de recebimento da proposta.
- 3.17.1 Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e que esteja em desconformidade com as exigências do edital e seus anexos especificações do objeto.
- 3.17.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.17.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 3.18 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.19 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.20 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 3.21 O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.22 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 3.23 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 3.24 o envio de lances no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.24.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.24.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- 3.24.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 3.24.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.24.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.25 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.26 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.27 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.28 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.30 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.31 Em relação a objeto não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.31.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 3.31.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 3.31.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 3.31.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.32.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.32.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.32.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.32.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.32.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.32.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.32.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.32.2.2 Empresas brasileiras;

3.32.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.32.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.32.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet. O sorteio será gravado e disponibilizado no portal da transparência do Município.

3.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.33.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.34 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar que atende às condições de participação já exigidas neste edital e seus anexos.

3.35 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar as consultas junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, realizadas em nome da empresa, de seu sócio majoritário e do responsável técnico. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.35.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.35.2 Constatada o desatendimento de condições de participação, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.35.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.36 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA.

**3.36.1 FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.**

3.36.2 O descumprimento das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica e à autoridade competente para análise quanto à eventual instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de comportamento inidôneo ou prática de fraude.

3.36.3 As fases do certame observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada, inicialmente, a análise das propostas, e, **somente após a sua classificação da proposta**, será convocado o licitante para apresentação da documentação de habilitação.

3.37 No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar:

3.37.1 Carta- Proposta endereçada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS** em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, relacionando ainda, Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária, prazo de execução dos serviços, prazo de validade da proposta, dados Bancários para pagamento, devidamente assinada pelo representante legal ou por procurador. Em caso de procurador, caso, será necessário apresentação de procuração que permita a verificação da autenticidade a assinatura do outorgante.

3.37.2 Planilha Orçamentária, constando: Item, unidade, quantitativos de preço unitário e preço total. Discriminação clara dos serviços a serem executados. Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

3.37.2.1 Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na Planilha Orçamentária base do certame.

3.37.3 Cronograma Físico-Financeiro, que deverá conter: Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, acumulado mensal e acumulado geral, composição da Taxa de Encargos Sociais, (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa), composição da Taxa de B.D.I., (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa), composição de Preços Unitários (para cada item da planilha orçamentária) de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa.

3.38 Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma;

3.39 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.40 Declaração de Responsabilidade Técnica.

3.41 Declaração expressa que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado.

3.42 Declaração expressa de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21;

3.43 Declarar ainda que a licitante está ciente do atendimento a norma DNIT 031/2006 – ES, e que deve atender as normas ambientais. ainda nesta concepção a empresa declara estar ciente das normas de sustentabilidade ambiental, normas ABNT, INMETRO e CONAMA;

3.44 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo está expresso essa declaração.

3.45 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.46 Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3.47 Em relação a Planilha de Preços Unitários, Composição do BDI, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição da Planilha de encargos complementares, deve ser apresentada TAMBÉM em meio digital, **em formato editável (EXCEL)**.

3.48 A utilização do termo “conforme o edital” ou similar não atende as exigências no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.49 Deverá ser enviado em conjunto com a documentação de proposta a anotação de responsabilidade técnica e/ou responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas, sob pena de desclassificação da proposta.

3.37.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.37.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.37.5 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.37.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.37.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.38 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

3.38.2 A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

3.38.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

3.38.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.9 Após o julgamento da proposta arrematada, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, no prazo de duas horas, a documentação de habilitação exigida neste edital e em seus anexos.

3.9.1 JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- g) Comprovante de registro o regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades, em plena validade.

3.9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente a ramo de atividade compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.9.3ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis completa que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
- b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
- b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
- ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
- ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
- GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- ONDE:  $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
- $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
- $GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$
- OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.
- b.4) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- b.5) Deverá apresentar ainda, acompanhando o balanço patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo SPED e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;
- c) deverá ser apresentado sumário indicando em qual pagina se encontra o balanço, demonstração de resultado do exercício e cada item do conjunto completo de demonstrações contábeis.
- d) Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- e) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- f) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- g) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- h) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;

3.9.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### 3.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração com a indicação do responsável técnico, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras com características similares.
- b) Comprovação de que o responsável técnico e a licitante não tenha sido penalizados com sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da referida Lei, decorrentes de conduta técnica inadequada, erro de projeto ou execução, através de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.
- d) Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) Comprovação de atendimento integral aos requisitos mínimos constantes na Nota Técnica, mediante apresentação de atestados técnicos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9.7 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

3.9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

3.9.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação será desclassificado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 4 DOS RECURSOS

4.9 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.11 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.11.7 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- 4.11.8 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.
- 4.12 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 4.13 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.14 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4.15 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 4.17 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

## 5 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

### 5.1.1. Infrações na fase de licitação

I – Deixar de apresentar documentação exigida;

- Grau: MÉDIO (Grau 2)
- Penalidade: Multa de 0,5% a 2% do valor estimado + impedimento de licitar

II – Não manter a proposta apresentada;

- Grau: MÉDIO (Grau 2)
- Penalidade: Multa de até 2% + suspensão de participar da licitação

III – Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

- Grau: GRAVÍSSIMO (Grau 4)
- Penalidade: Multa de 10% a 30% + declaração de inidoneidade + comunicação aos órgãos de controle

IV – Cometer fraude ou agir de má-fé no certame;

- Grau: GRAVÍSSIMO (Grau 4)
- Penalidade: Multa de até 30% + inidoneidade + responsabilização administrativa

V – Recusar-se a assinar o contrato ou a ordem de serviço;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 10% + impedimento de contratar

### 5.1.2. Infrações na fase de execução contratual

I – Descumprir prazos do cronograma físico-financeiro;

- Grau: MÉDIO (Grau 2)
- Penalidade: Multa de 0,1% por dia de atraso, limitada a 10% do contrato

II – Executar serviços em desacordo com o Projeto Básico e especificações técnicas;

- Grau: GRAVE (Grau 3)



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- Penalidade: Multa de 2% a 10% + obrigação de refazer os serviços + suspensão de pagamento

III – Utilizar materiais fora dos padrões exigidos;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 8% + substituição obrigatória dos materiais + glosa na medição

IV – Não corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 10% + suspensão de pagamento até regularização

V – Paralisar a obra sem justificativa;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 5% a 15% + possibilidade de rescisão contratual

VI – Não manter equipe técnica ou responsável técnico;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 5% + suspensão da execução da obra

VII – Descumprir normas de segurança do trabalho;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 8% + interdição parcial da obra

VIII – Subcontratar irregularmente;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 6% + possibilidade de rescisão contratual

IX – Não manter condições de habilitação;

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 2% a 8% + rescisão contratual

X – Causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

- Grau: GRAVE (Grau 3)
- Penalidade: Multa de 5% a 15% + obrigação de reparar integralmente o dano

## 5.2. Disposição Final

A execução deverá ocorrer fielmente conforme o contrato e sob fiscalização, sendo a contratada responsável por todas as falhas, vícios, irregularidades e danos decorrentes da execução inadequada do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades acima descritas.

## 6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, através o e-mail [licitacao@placas.pa.gov.br](mailto:licitacao@placas.pa.gov.br) em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

7.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

7.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

7.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7 No que se refere à apresentação de garantia na modalidade seguro garantia, a apólice deverá conter, de forma expressa, cláusula prevendo que o pagamento da indenização à Administração ocorrerá por processo administrativo, nos termos da legislação vigente, sendo dispensado processo judicial.

7.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

7.9 Os licitantes deverão considerar o documento contendo as regulamentações complementares, que está anexo a este edital, independentemente de sua transcrição. Em caso de eventual conflito entre as informações, prevalecerão as disposições do edital. Ressalta-se, entretanto, que os documentos se complementam e devem ser integralmente observados, sendo obrigatória a consideração de todas as exigências nele contidas para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

7.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.11 Vinculam-se a este edital todas as exigências constantes nos documentos que o integram, inclusive seus anexos, independentemente de transcrição.

## **8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- a) Minuta de contrato;
- b) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) MEMORIAL DESCRITIVO;
- d) ORÇAMENTOS;
- e) ANEXO I - PROJETO BASICOREGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES;
- f) PROJETOS;
- g) MATRIZ DE RISCO;
- h) FOTOS DOS TERRENOS.

Placas – Pará, 22 de Abril de 2026.

**Elaborado por: José Edilson Machado Lima**

**Agente de contratação: Shayane Nayara Farias Kostov**





**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através da Concorrência nºxxxxxxx

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos à CONTRATADA, somente serão autorizados, após análise da MANDATÁRIA, Caixa Econômica Federal, via OBTV Transferegov, condicionados a apresentação de:

a) Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz; emitida em nome do Convenente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação:

1. Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz; emitida em nome do Convenente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

LICITAÇÃO N°: XXXXXXXXX

CONTRATO N°: XXXXXXXXX

BM N°: XXXXX

b) Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

c) Alvará municipal (somente na 1ª medição);

d) Cadastro de CNO (somente na 1ª medição) - O CNO é um cadastro obrigatório para obras de construção civil, incluindo serviços de engenharia, e abrange desde a execução de grandes projetos de infraestrutura até serviços especializados. A Receita Federal é responsável pela gestão do CNO e ele serve para registrar e controlar informações sobre as obras e serviços de engenharia no país;

e) ART/RRT de execução de Serviços;

f) Relação de Funcionários cadastrados na obras referidas do contrato, e conseqüente recolhimento de FGTS e INSS (dos mesmos);

g) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

h) Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 14.133/2021 (a cada medição);

i) Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e devidamente aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto de regularização fundiária e as modificações que porventura possam ocorrer, e que devem estar expressas e previamente aprovadas pelo contratante.

4.2 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de medição, observado o proposto em PLE, preenchido na Plataforma Transferegov, pelo CONTRATADO, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos, quando couber conforme Termo de Compromisso;

4.3 Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

a) Inserção de medição, na Plataforma Transferegov, pela empresa CONTRATADA para execução do objeto;

b) Ateste da medição, na Plataforma Transferegov, pelo fiscal Municipal e encaminhamento para MANDATÁRIA, ainda na Plataforma;

c) Vistoria Parcial ou final in loco, realizada pela MANDATÁRIA, de acordo com as quantidades designadas no Termo de Compromisso, considerando a classificação quando se referir ao pagamento da última medição.

e) Existência de placa de inauguração das obras, durante todo o período da execução, mantida legível e atualizada de valores e prazos;

f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;

4.4 A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo (a) CONTRATADO, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados (PLE), diário de obras e relatório fotográfico atualizados (datados, fotos georreferenciadas e assinados com certificado digital válido);

4.5 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de eventos, anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

4.6 A CONTRANTE deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos;

4.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. ART/RRT de execução de Serviços;

4.9 Relação de Funcionários e comprovante de recolhimento de FGTS e INSS (dos mesmos);

4.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, e regularidade FGTS e trabalhista, na forma da Lei;

4.11 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e devidamente aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações que porventura possam ocorrer, e que devem estar expressas e previamente aprovadas pelo contratante.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- 4.12 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.12.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.12.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.14 Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.
- 4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC).
- 4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços.
- 4.23 A avaliação da execução do objeto utilizará o Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) como Instrumento de Medição, para aferição dos serviços executados e da qualidade da prestação dos serviços.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

4.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.24.1 Não produzir os resultados acordados,

4.24.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.24.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.25 A utilização da medição através da PLE não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.26 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Conclusão de evento completo, determinado na PLE, como medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições legais, regulamentares, contratuais e normativas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.620/2023, do Termo de Compromisso nº 991881/2025/MCIDADES/CAIXA, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, do Decreto nº 11.855/2023 e demais normas do Novo PAC, assumindo, de forma indelegável, as seguintes obrigações:

**I – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- a) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições expressamente definidas, responsabilizando-os pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução;
- b) exercer fiscalização contínua, sistemática e permanente da execução, verificando a conformidade dos serviços com:
  - o contrato;
  - o Projeto Básico;
  - o Memorial Descritivo;
  - as Especificações Técnicas;
  - as normas técnicas e legais aplicáveis;
- c) registrar formalmente todas as ocorrências relevantes da execução, inclusive por meio de:
  - diário de obra;
  - relatórios técnicos;
  - notificações formais;
  - registros administrativos;
- d) notificar a CONTRATADA, de forma formal e fundamentada, sempre que identificadas falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazos objetivos e improrrogáveis para correção;
- e) determinar, quando necessário, a suspensão de serviços, rejeição de etapas executadas ou refazimento de serviços, sem ônus adicional



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

para a Administração;

f) não admitir, sob nenhuma hipótese, execução em desacordo com os documentos contratuais, ainda que haja alegação de urgência ou conveniência operacional;

**II – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE COMPROMISSO**

a) assegurar que toda a execução contratual esteja rigorosamente alinhada ao Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br;

b) não autorizar, admitir ou convalidar qualquer execução que:

- divirja do objeto aprovado;
- extrapole quantitativos;
- altere especificações técnicas;
- comprometa a finalidade do programa;

c) garantir que todas as decisões administrativas estejam compatíveis com as regras do Termo de Compromisso e das normas federais aplicáveis;

d) impedir qualquer desvio de finalidade dos recursos públicos federais;

e) adotar medidas imediatas para correção de qualquer inconformidade que possa comprometer o instrumento firmado com a União;

11.855/2023

**III – DO CONTROLE PELO TRANSFEREGOV E RASTREABILIDADE**

a) assegurar o correto, completo e tempestivo registro da execução física e financeira no sistema Transferegov.br;

b) validar formalmente:

- medições;
- relatórios técnicos;
- evolução física;
- documentos apresentados pela CONTRATADA;

c) verificar a compatibilidade entre:

- execução física real;
- medições apresentadas;
- dados registrados no sistema;

d) recusar validação de informações inconsistentes, incompletas ou incompatíveis com a realidade da obra;

e) manter rastreabilidade integral de todas as etapas da execução;

f) responder pela omissão, atraso ou inconsistência de registros perante os órgãos federais;

**IV – DO PAGAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO RIGOROSO**

a) efetuar pagamentos exclusivamente com base em medições:

- efetivamente executadas;
- devidamente verificadas;
- tecnicamente aprovadas;

b) condicionar o pagamento à comprovação simultânea de:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- execução física;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- compatibilidade com o cronograma;

c) suspender, reter ou glosar pagamentos sempre que constatadas:

- falhas técnicas;
- execução parcial;
- serviços inadequados;
- divergências quantitativas ou qualitativas;

d) não realizar pagamento por serviços:

- não executados;
- executados parcialmente;
- executados fora do padrão técnico;

e) assegurar que não haja pagamento antecipado, indevido ou sem lastro na execução;

**V – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a) disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos técnicos necessários, incluindo:

- projetos;
- memoriais;
- especificações;
- planilhas;

b) prestar esclarecimentos formais, sempre que necessário, sem interferir na responsabilidade técnica da CONTRATADA;

c) assegurar acesso ao local da obra em condições adequadas de execução;

d) garantir que a área esteja apta à implantação do empreendimento, sem impedimentos jurídicos ou físicos;

e) não transferir à CONTRATADA responsabilidades que sejam de competência exclusiva da Administração;

**VI – DA CONFORMIDADE COM O PROGRAMA MCMV E NOVO PAC**

a) assegurar que o empreendimento atenda integralmente às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida;

b) garantir que a execução respeite:

- padrões mínimos de habitabilidade;
- requisitos de desempenho;
- critérios de qualidade;

c) não admitir execução fora dos parâmetros do programa habitacional;

d) garantir conformidade com políticas públicas federais;

**VII – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E IDENTIDADE VISUAL**

a) assegurar a publicidade adequada do empreendimento;



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) exigir e fiscalizar a correta implantação da placa de obra conforme o Novo PAC;
- c) garantir que a obra esteja devidamente identificada como financiada com recursos federais;
- d) promover transparência ativa das informações do contrato;

**VIII – DO ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

a) garantir acesso irrestrito aos locais da obra, documentos e registros por parte de:

- CAIXA Econômica Federal;
- Ministério das Cidades;
- CGU;
- TCU;
- demais órgãos competentes;

- b) não impor qualquer limitação ou restrição ao controle externo;
- c) colaborar integralmente com auditorias, inspeções e diligências;
- d) disponibilizar documentos imediatamente quando solicitado;

**IX – DA RESPONSABILIDADE PELA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;
- b) evitar qualquer irregularidade, desvio ou aplicação indevida;
- c) adotar medidas imediatas para correção de falhas;
- d) responder perante órgãos de controle por omissão ou falha de gestão;
- e) reconhecer que a má gestão pode gerar responsabilização administrativa;

**X – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

- a) instaurar processo administrativo sempre que identificada infração;
- b) garantir contraditório e ampla defesa;
- c) aplicar penalidades proporcionais à infração;
- d) adotar medidas corretivas imediatas;

**XI – DA VEDAÇÃO DE CONDUTAS IRREGULARES**

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) autorizar execução fora do contrato;
- b) permitir pagamento indevido;
- c) aceitar serviços em desacordo;
- d) omitir irregularidades;
- e) flexibilizar exigências do Termo de Compromisso;

**XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL**

- a) atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;
- b) adotar todas as medidas necessárias para garantir a execução integral e regular do objeto;
- c) reconhecer que a gestão do contrato está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) assumir responsabilidade institucional pela regular execução do contrato;
- e) Responder no prazo de até quinze dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, consistente na execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 991881/2025/MCIDADES/CAIXA, observando rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.620/2023, as diretrizes do Ministério das Cidades, as Portarias MCID aplicáveis ao empreendimento, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

**I – DA CONFORMIDADE NORMATIVA E PROGRAMÁTICA**

- a) cumprir integralmente as diretrizes e exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, observando as normas e regulamentações específicas do programa, especialmente aquelas citadas no ETP, inclusive a Portaria MCID nº 1.416/2023, a Portaria MCID nº 673/2024 e a Portaria MCID nº 483/2025, com suas alterações posteriores;
- b) declarar e manter, durante toda a execução contratual, a conformidade do empreendimento com as regras do Ministério das Cidades e com os atos normativos aplicáveis ao objeto, abstendo-se de adotar solução técnica, material, método executivo ou padrão construtivo que contrarie as exigências do programa;
- c) observar que o objeto contratado não se resume à mera execução física da obra, mas à entrega de unidades habitacionais aptas a atender ao interesse público de provisão de moradia digna, acessível e executada dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo PMCMV/FNHIS Sub 50;
- d) executar as obras em conformidade com as soluções arquitetônicas, estruturais, hidrossanitárias, elétricas, de drenagem, pavimentação e acessibilidade previstas no Projeto Básico aprovado, sendo vedada a adoção de soluções divergentes sem prévia autorização formal da Administração e da fiscalização técnica.

**II – DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO**

- a) executar integralmente todas as unidades habitacionais previstas no contrato, com área total aproximada de 53,86 m<sup>2</sup> por unidade e área útil aproximada de 47,46 m<sup>2</sup> por unidade, compreendendo todas as etapas construtivas, instalações, acabamentos, testes, correções, limpeza final e entrega em condição de uso;
- b) executar o objeto de forma contínua, regular, tecnicamente organizada e sem paralisações injustificadas, observando estritamente o cronograma físico-financeiro aprovado, de modo a assegurar o cumprimento do prazo contratual;
- c) responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução e acabamento da obra, garantindo que todos os serviços sejam executados conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas vigentes;
- d) não alegar, em qualquer fase da execução, desconhecimento das condições locais, dos projetos, do memorial, das especificações, dos quantitativos ou das exigências do programa como justificativa para atraso, falha, incompletude ou execução defeituosa;
- e) contemplar, às suas expensas, todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, consumos, encargos, mobilização, desmobilização, instalações provisórias e demais providências necessárias à entrega completa do objeto, ainda que não



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

estejam individualmente repetidos em cada item da cláusula, desde que sejam indispensáveis à boa execução do contrato.

**III – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

- a) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a respectiva ART ou RRT vinculada ao contrato e às atividades sob sua responsabilidade;
- b) providenciar, antes do início dos serviços, todas as despesas e atos de regularização necessários à execução da obra, inclusive cadastro municipal, alvará de construção, ART/RRT de execução e demais documentos exigíveis;
- c) manter na obra, no mínimo, a estrutura de administração local prevista nas Especificações Técnicas, incluindo:
  - Engenheiro Civil de Obra Júnior, com acompanhamento regular e carga horária mínima prevista no documento técnico;
  - Vigia diurno, para guarda e controle de acesso ao canteiro;
  - Encarregado Geral, com permanência integral no canteiro e atendimento permanente à fiscalização;
- d) comprovar a permanência dos profissionais exigidos por meio da documentação pertinente, inclusive folha de pagamento quando exigida pela fiscalização para fins de medição;
- e) manter preposto formalmente designado no local da execução, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas determinadas pela fiscalização;
- f) substituir, imediatamente, profissional ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências técnicas e administrativas do contrato, quando assim determinado, de forma motivada, pela fiscalização.

**IV – DA MÃO DE OBRA, EQUIPE OPERACIONAL E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) contratar mão de obra idônea, qualificada e em número suficiente para assegurar o regular andamento dos serviços, vedada a manutenção de equipe subdimensionada que comprometa prazo, qualidade ou segurança;
- b) manter equipe homogênea e compatível com a complexidade do empreendimento, compreendendo operários, mestres, encarregados e demais profissionais necessários à execução satisfatória das frentes de serviço;
- c) dimensionar adequadamente a equipe operacional para que a obra mantenha ritmo compatível com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida justificativa de atraso por deficiência de pessoal, falha de mobilização ou planejamento inadequado;
- d) assegurar que todos os trabalhadores estejam aptos às funções exercidas, com treinamento compatível, identificação funcional e observância às normas de segurança;
- e) manter controle atualizado da equipe em campo, com identificação dos trabalhadores, funções desempenhadas e vínculo com a contratada ou subcontratada autorizada, apresentando tais informações sempre que solicitado pela Administração;
- f) responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, inclusive por condutas inadequadas, danos, omissões, imprudência, negligência ou imperícia.

**V – DOS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- a) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e recursos necessários à execução integral do objeto, em quantidade suficiente e qualidade compatível com as especificações técnicas;
- b) utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, vedada a aplicação de materiais reutilizados, deteriorados, fora do prazo de validade, sem procedência comprovada ou em desacordo com os padrões do empreendimento;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) realizar a devida programação de compra e suprimento de materiais, de forma a garantir continuidade da execução e cumprimento do prazo contratual;
- d) submeter previamente à fiscalização, sem ônus para a Administração, amostras dos materiais e acabamentos quando exigido, bem como permitir a verificação de procedência, qualidade e adequação técnica;
- e) retirar do canteiro, no prazo determinado pela fiscalização, todo material impugnado ou rejeitado, não sendo admitida sua reutilização na obra;
- f) manter os materiais armazenados, transportados e manuseados em condições adequadas, de modo a preservar sua integridade, desempenho e aptidão de uso;

g) manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos e ferramentas empregados na execução, não sendo admitida paralisação da obra por falha logística, quebra de equipamento sem reposição ou deficiência de aparelhamento.

**VI – DO CANTEIRO, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E CONDIÇÕES DE APOIO**

- a) implantar e manter o canteiro de obras dentro das normas gerais de construção, com organização física compatível com o porte do empreendimento;
- b) providenciar instalações provisórias de água, energia, força, esgoto e demais utilidades necessárias à execução da obra;
- c) instalar baias para depósito de agregados, almoxarifado, escritório e, quando exigível, instalações sanitárias e condições mínimas de apoio à equipe e à fiscalização;
- d) providenciar e manter a placa de obra em local visível, observando o padrão exigido pela Caixa Econômica Federal, pelo CREA e pelo Setor de Engenharia da concedente, conforme o caso;
- e) manter guarda e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações do canteiro, sem qualquer ônus para o contratante;
- f) manter em dia os pagamentos das despesas sob sua responsabilidade relacionadas à operação do canteiro, inclusive consumo de água e energia elétrica, quando incidentes à contratada.

**VII – DA EXECUÇÃO CONFORME PROJETOS, MEMORIAL E ESPECIFICAÇÕES**

- a) executar os serviços rigorosamente de acordo com os documentos técnicos do empreendimento, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária;
- b) respeitar as características construtivas previstas para as unidades, inclusive quanto a fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e serviços finais;
- c) garantir a execução das fundações conforme as alternativas admitidas no memorial e nos projetos, inclusive impermeabilização adequada das partes previstas;
- d) garantir a execução da superestrutura em concreto armado conforme as resistências e dimensões especificadas;
- e) executar as paredes com bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, com alinhamento, prumo, espessura de juntas e execução de vergas e contravergas conforme o memorial;
- f) executar o piso cerâmico em todos os cômodos, com rodapé e calçada perimetral, observando os índices mínimos de qualidade, aderência e absorção;
- g) executar a cobertura com estrutura de madeira tratada, telha cerâmica e inclinação prevista, assegurando estabilidade, fixação e estanqueidade;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- h) executar revestimentos internos e externos, inclusive revestimento cerâmico nas áreas molhadas, nas alturas e locais previstos no memorial;
- i) executar esquadrias e ferragens com os materiais, dimensões e padrões mínimos previstos;
- j) executar as instalações hidrossanitárias completas, inclusive reservatório de 500 litros por unidade, sistema de esgotamento sanitário previsto em projeto e pressurizador no chuveiro, quando especificado;
- k) executar as instalações elétricas conforme normas da ABNT e exigências da concessionária local, incluindo quadros, circuitos, tomadas, iluminação e demais componentes previstos;
- l) entregar cada unidade completa, funcional e compatível com o padrão habitacional previsto no programa.

**VIII – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

- a) cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18 e demais normas pertinentes;
- b) fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados às atividades, incluindo, no mínimo, equipamentos de proteção da cabeça, proteção auditiva e proteção dos membros superiores e inferiores, quando aplicáveis;
- c) adotar medidas permanentes de prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, controle de risco e organização segura do canteiro;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos, terceirizados e subcontratados, bem como pelos encargos e consequências deles decorrentes, sem transferência de ônus ao contratante;
- e) manter condições mínimas de higiene, conforto e segurança para os trabalhadores no canteiro de obras, na forma exigida pela legislação trabalhista e pelas normas técnicas.

**IX – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- a) observar integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada distribuição das etapas e a compatibilidade entre frentes de serviço, recursos e prazo contratual;
- b) manter Diário de Obra desde a data de início dos serviços, registrando diariamente fatos, observações, comunicações, equipes, condições climáticas, atividades executadas, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;
- c) elaborar relatórios periódicos, memórias de cálculo, registros fotográficos, levantamentos e demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados e à instrução das medições;
- d) assegurar a rastreabilidade dos serviços executados, de modo que qualquer etapa da obra possa ser auditada, conferida e validada pela fiscalização;
- e) manter a documentação técnica, administrativa, trabalhista e fiscal organizada e disponível para pronta apresentação à Administração, à fiscalização, à Caixa e aos órgãos de controle;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos quantitativos informados nas medições, observando rigorosamente os critérios de medição e pagamento previstos na planilha e nos documentos contratuais.

**X – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) não subcontratar qualquer parcela do objeto sem prévia autorização formal da Administração e da fiscalização;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) informar previamente os motivos da subcontratação, a identificação da subcontratada, a parcela do objeto a ser subcontratada e as razões da escolha;
- c) apresentar, para a subcontratada, a documentação exigida pela fiscalização, inclusive aquela pertinente à habilitação, quando cabível;
- d) apresentar planilha com os itens a serem subcontratados, respectivos valores, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo correlato;
- e) não subcontratar pessoa física ou jurídica impedida pelas vedações constantes do Projeto Básico, especialmente em hipóteses de vínculo com dirigentes, agentes públicos ou seus parentes até o terceiro grau, na forma ali prevista;
- f) responder integral e solidariamente pela execução da parcela subcontratada, permanecendo como única responsável perante a Administração pelo cumprimento do contrato.

**XI – DA GARANTIA, CORREÇÃO DE FALHAS E REFAZIMENTO DE SERVIÇOS**

- a) prestar a garantia contratual no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;
- b) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou inadequação dos materiais empregados;
- c) demolir e refazer imediatamente, às suas expensas, todo serviço impugnado pela fiscalização por inobservância do contrato, dos projetos, das especificações ou das boas práticas de engenharia;
- d) remover do canteiro, no prazo de até 48 horas da determinação do engenheiro fiscal, os materiais julgados inadequados, quando assim previsto nas especificações;
- e) atender ao prazo mínimo de garantia integral dos serviços previsto no Projeto Básico, não inferior a 5 anos, e solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço no prazo máximo estabelecido no documento contratual, contado da comunicação formal da Administração;
- f) reconhecer que o recebimento provisório ou definitivo não exclui sua responsabilidade civil, técnica e profissional pela solidez, segurança e qualidade da obra.

**XII – DAS MEDIÇÕES, DESEMPENHO E PAGAMENTO**

- a) submeter-se aos critérios de medição e pagamento previstos no Projeto Básico, especialmente à utilização da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE e aos indicadores de desempenho e qualidade definidos pela Administração;
- b) aceitar a retenção, glosa ou não ateste de medições quando:
  - não produzir os resultados acordados;
  - deixar de executar serviços previstos;
  - executar com qualidade inferior à exigida;
  - empregar materiais ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à necessária;
- c) apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, da permanência de profissionais e do atendimento às exigências técnicas e administrativas para cada medição;
- d) emitir nota fiscal apenas após a anuência do fiscal competente, na forma do Projeto Básico;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

e) manter regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação durante toda a execução contratual, condição necessária à liquidação e pagamento.

Base utilizada: Projeto Básico e Especificações Técnicas.

**XIII – DA LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E ENTREGA FINAL**

- a) manter os locais da obra, seus entornos e passeios permanentemente limpos, organizados e desobstruídos durante toda a execução;
- b) remover entulho, sobras, resíduos, materiais imprestáveis e demais elementos que comprometam a segurança, a organização do canteiro ou a adequada apresentação da obra;
- c) realizar, ao final, a limpeza completa das unidades, das áreas externas e dos elementos instalados, entregando o empreendimento em perfeitas condições para recebimento e uso;
- d) entregar as unidades aptas à obtenção do Habite-se e em conformidade com as exigências técnicas, administrativas e de desempenho do empreendimento.

Base utilizada: Memorial e Especificações Técnicas.

**XIV – DA TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- a) permitir acesso irrestrito da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros, materiais, equipamentos e informações relativas ao contrato;
- b) atender prontamente às notificações da fiscalização técnica e administrativa, cumprindo os prazos estabelecidos para saneamento de falhas e apresentação de documentos;
- c) colaborar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e procedimentos de controle promovidos pela Administração, pela Caixa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) prestar informações claras, completas, verdadeiras e tempestivas sempre que solicitado, inclusive acerca de subcontratações, equipe, medições, materiais, cronograma, encargos e documentação de habilitação;
- e) reconhecer que o contrato será acompanhado e fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada cumprir todas as determinações regularmente expedidas pelos fiscais e gestor do contrato.
- f) o Responsável técnico deverá, obrigatoriamente, assinar os Boletim de Medição através de assinatura digital.
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, relacionados ao objeto contratado, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, sempre que requisitadas pelos servidores do órgão concedente, pelos órgãos de controle interno e externo da União, pelos funcionários da instituição mandatária e pelos apoiadores técnicos eventualmente designados;
- h) Assegurar que o acesso e as informações referidos na alínea anterior sejam disponibilizados de forma tempestiva, clara e completa, sempre que solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;
- i) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de repasses, a aplicação de penalidades e demais providências pertinentes, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

**XV – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

- a) responder, integralmente e sem ressalvas, pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e perfeito funcionamento dos serviços executados;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) responder por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados ao contratante ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- c) cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade ao Município;
- d) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) não formular pleito de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento em erro de planejamento próprio, insuficiência de equipe, falha logística, deficiência de equipamentos, desconhecimento do local ou subestimação dos quantitativos necessários à boa execução do objeto;
- f) reconhecer que todos os quantitativos e serviços constantes do projeto, memorial e especificações devem ser contemplados para a execução integral do empreendimento, ainda que a obrigação específica não esteja repetida em todos os documentos técnicos.
- g) cumprir integralmente as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso nº 991881/2025/MCIDADES/CAIXA, responsabilizando-se pela execução do objeto em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, projetos aprovados e demais documentos registrados no Transferegov.br, sendo vedada qualquer execução em desacordo com tais instrumentos;
- h) fornecer, manter atualizadas e validar todas as informações relativas à execução contratual no sistema Transferegov.br, incluindo medições, relatórios, registros técnicos, comprovação de execução física e documentos exigidos, responsabilizando-se pela veracidade, consistência e tempestividade dos dados;
- i) submeter-se integralmente ao controle físico-financeiro da execução, reconhecendo que inconsistências, divergências qualitativas ou quantitativas, ausência de comprovação ou irregularidades poderão ensejar a retenção, suspensão ou bloqueio de pagamentos;
- j) executar o objeto em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e do Novo PAC, assegurando padrões mínimos de qualidade, desempenho, habitabilidade, durabilidade e segurança das unidades habitacionais;
- k) priorizar a utilização de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, observando as diretrizes e margens de preferência estabelecidas pela legislação federal aplicável;
- l) permitir acesso irrestrito aos locais de execução, documentos, registros e informações por parte do CONTRATANTE, da CAIXA Econômica Federal, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle interno e externo, incluindo CGU e TCU;
- m) atender de forma imediata e integral às solicitações da fiscalização, não podendo criar embaraços, dificuldades ou restrições ao acompanhamento, auditoria ou inspeção do contrato;
- n) implantar e manter placa de obra conforme Manual de Identidade Visual do Novo PAC, contendo identificação do programa, origem dos recursos, QR Code e demais elementos obrigatórios, mantendo-a em perfeito estado durante toda a execução;
- o) assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade, legislação urbanística e demais exigências sociais vinculadas ao programa habitacional, garantindo que as unidades atendam integralmente aos padrões exigidos;
- p) não iniciar serviços sem a devida Ordem de Serviço, nem promover alterações no objeto, nos projetos ou na execução sem prévia e formal autorização da Administração;
- q) responder integralmente por irregularidades na execução que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos, inclusive aquelas que venham a gerar devolução de recursos à União;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

r) reconhecer que o descumprimento das obrigações vinculadas ao Termo de Compromisso poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, a suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades, rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal;

s) manter, durante toda a execução contratual, conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis, promovendo, às suas expensas, quaisquer adequações necessárias decorrentes de exigências da fiscalização ou de órgãos de controle.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE**

9.1. Das Infrações na Execução do Contrato

Constitui infração administrativa, na fase de execução contratual, toda ação ou omissão da CONTRATADA que viole as disposições do contrato, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, do Termo de Compromisso nº 991881/2025/MCIDADES/CAIXA, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

9.2. Classificação das Infrações, Grau e Penalidades

I – Infrações de Grau Leve (Grau 1)

Infrações de natureza formal, sem impacto direto na execução do objeto:

- a) atraso na entrega de documentos, relatórios ou informações técnicas;  
Penalidade: Advertência + multa de 0,1% a 0,5% do valor do contrato por ocorrência
- b) falhas formais na comunicação com a fiscalização;  
Penalidade: Advertência
- c) descumprimento de rotinas administrativas sem impacto na execução;  
Penalidade: Advertência

II – Infrações de Grau Médio (Grau 2)

Infrações que afetam parcialmente a execução:

- a) atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro; Penalidade: Multa de 0,1% por dia de atraso, limitada a 10% do contrato
- b) não atendimento às determinações da fiscalização sem prejuízo imediato à obra;  
Penalidade: Multa de 1% a 3%
- c) insuficiência de equipe, equipamentos ou materiais que comprometam o ritmo da obra;  
Penalidade: Multa de 1% a 4%



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**III – Infrações de Grau Grave (Grau 3)**

Infrações que comprometem qualidade, segurança ou regularidade da execução:

- a) executar serviços em desacordo com projeto, memorial ou especificações técnicas;  
Penalidade: Multa de 2% a 10% + obrigação de refazer os serviços + suspensão de pagamento
- b) utilizar materiais fora dos padrões exigidos;  
Penalidade: Multa de 2% a 8% + substituição obrigatória + glosa
- c) não corrigir falhas apontadas pela fiscalização;  
Penalidade: Multa de 2% a 10% + suspensão de pagamento
- d) descumprir normas de segurança do trabalho;  
Penalidade: Multa de 2% a 8% + possível interdição da obra
- e) subcontratar sem autorização;  
Penalidade: Multa de 2% a 6%
- f) não manter condições de habilitação durante a execução;  
Penalidade: Multa de 2% a 8% + possibilidade de rescisão
- g) não alimentar ou alimentar incorretamente o sistema Transferegov;  
Penalidade: Multa de 2% a 5% + bloqueio de pagamento
- h) impedir ou dificultar fiscalização;  
Penalidade: Multa de 5% a 10%

**IV – Infrações de Grau Gravíssimo (Grau 4)**

Infrações que comprometem gravemente o contrato ou os recursos públicos:

- a) abandonar a obra;  
Penalidade: Multa de 20% a 30% + rescisão + inidoneidade
- b) fraudar a execução do contrato;  
Penalidade: Multa de até 30% + inidoneidade
- c) executar objeto diverso do contratado;  
Penalidade: Multa de 10% a 30% + rescisão
- d) causar prejuízo ao erário ou gerar devolução de recursos federais;  
Penalidade: Multa de 10% a 30% + ressarcimento integral



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

### 9.3. Das Penalidades Aplicáveis

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de pagamentos;
- Glosa de medições;
- Rescisão contratual;
- Impedimento de contratar;
- Declaração de inidoneidade;

### 9.4. Da Multa Moratória

A multa por atraso será de 0,1% ao dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato

### 9.5. Da Reincidência

- Reincidência: acréscimo de até 50% da multa
- Reincidência grave: elevação automática do grau

### 9.6. Do Limite das Penalidades

Limite máximo de multas: 30% do valor do contrato

Ultrapassado esse limite: poderá ocorrer rescisão contratual obrigatória

### 9.7. Do Processo Administrativo

A aplicação das penalidades observará:

- instauração de processo administrativo;
- notificação da CONTRATADA;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- garantia do contraditório e ampla defesa;
- decisão fundamentada;

#### 9.8. Da Forma de Cobrança

As penalidades poderão ser:

- descontadas das medições;
- executadas da garantia contratual;
- cobradas administrativamente ou judicialmente;

#### 9.9. Disposição Final

A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de:

- reparar integralmente os danos;
- concluir o objeto;
- cumprir integralmente o contrato;

### **CLAUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado sob o regime de Conforme termo de referência e regulamentações complementares, vinculados a concorrência 001/2026, compreendendo, de forma indissociável, a elaboração do projeto executivo e a execução das obras e serviços necessários à implantação do sistema de abastecimento de água, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela concepção, compatibilização, execução, testes e funcionamento final do empreendimento.

#### I – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) a execução do objeto será desenvolvida em duas fases obrigatórias e interdependentes:

I – Elaboração de projeto executivo e as BUILT;

II – execução das obras e serviços com base no projeto aprovado;

b) a CONTRATADA será integralmente responsável pela compatibilização entre as soluções projetadas e sua execução, devendo assegurar que todas as disciplinas técnicas estejam integradas, incluindo aspectos civis, hidráulicos, elétricos, mecânicos e operacionais;

c) a responsabilidade da CONTRATADA abrange não apenas a execução física da obra, mas também o desempenho, a funcionalidade e a eficiência do sistema implantado;

d) não será admitida a dissociação entre projeto e execução, sendo vedada qualquer alegação de erro de projeto, incompatibilidade



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

técnica ou deficiência de solução como justificativa para falhas na execução;

**II – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO**

- a) a CONTRATADA deverá elaborar o projeto executivo completo e as BUILT, contendo todas as informações técnicas necessárias à perfeita execução do objeto;
- b) o projeto deverá ser desenvolvido com base nas condições reais do local, incluindo levantamentos, verificações de campo, interferências existentes e demais características relevantes;
- c) a CONTRATADA deverá revisar e validar tecnicamente todas as soluções antes da submissão, sendo responsável por sua consistência, viabilidade e compatibilidade;
- d) eventuais erros, omissões ou inconsistências identificadas deverão ser corrigidos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional;

**III – DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROJETO**

- a) o projeto executivo deverá ser submetido à análise da fiscalização, que poderá solicitar ajustes, complementações ou revisões;
- b) por se tratar de contrato vinculado a convênio federal, a aprovação do projeto executivo e de quaisquer peças técnicas dependerá de parecer técnico favorável da Caixa Econômica Federal – MANDATÁRIA, no âmbito da Plataforma TRANSFEREGOV;
- c) somente após essa aprovação será considerada válida a etapa de projeto para fins de continuidade da execução;
- d) a CONTRATADA deverá atender integralmente, no prazo estabelecido, todas as exigências técnicas apontadas;
- e) a aprovação do projeto não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável por sua adequação e desempenho;

**IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

- a) a execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada após:
  - aprovação e validação pela MANDATÁRIA;
  - emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- b) qualquer execução iniciada sem essas condições será considerada irregular e de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido;

**V – DO DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO**

- a) a execução deverá ocorrer de forma contínua, organizada e progressiva, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;
- b) a CONTRATADA deverá manter frentes de trabalho ativas, com equipe suficiente e adequada;
- c) todas as etapas deverão ser previamente planejadas e coordenadas;
- d) a execução deverá garantir compatibilidade entre todas as unidades do sistema;
- e) não será admitida paralisação por falha de planejamento, equipe, materiais ou logística;

**VI – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- a) os serviços serão executados no Município de Placas/PA, em áreas urbanas destinadas à implantação das unidades habitacionais;
- b) a localização específica de cada unidade habitacional será definida e formalmente indicada por meio da Ordem de Serviço, a qual integrará o contrato para todos os fins;
- c) os terrenos destinados à execução das obras correspondem àqueles identificados e demonstrados nas imagens e registros fotográficos



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

anexos ao edital e seus documentos complementares, os quais passam a integrar o contrato como referência obrigatória;

d) a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições dos terrenos, obrigando-se a considerar integralmente: □ características físicas; □ topografia; □ acessos; □ interferências existentes; □ infraestrutura disponível;

e) não será admitida, em nenhuma hipótese, alegação posterior de desconhecimento das condições dos locais de execução como justificativa para:

- atraso na obra;
- falha na execução;
- solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

f) eventuais adequações decorrentes das condições reais dos terrenos deverão ser absorvidas pela CONTRATADA, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, devendo ser previamente comunicadas à fiscalização.

#### VII – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

a) os serviços deverão ser executados conforme diretrizes da Administração, mediante autorização da fiscalização;

b) a CONTRATADA deverá adequar sua jornada às necessidades da obra, podendo ser exigida execução em horários diferenciados;

#### VIII – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

a) a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução;

b) deverá garantir qualidade, conformidade técnica e disponibilidade contínua;

c) será responsável pela logística, armazenamento e guarda;

d) não será admitida paralisação por insuficiência de recursos;

#### IX – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

a) a execução deverá observar normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança;

b) a CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade entre projeto e execução;

c) os serviços deverão ser executados de forma integrada e tecnicamente adequada;

d) qualquer execução inadequada deverá ser corrigida imediatamente;

e) a CONTRATADA será responsável pelo funcionamento final do sistema;

f) não será admitida alegação de desconhecimento técnico ou falha de planejamento;

#### X – DA RESPONSABILIDADE PELO RESULTADO FINAL

a) a CONTRATADA deverá entregar o sistema completo, testado e em pleno funcionamento;

b) o objeto será considerado concluído apenas quando todas as unidades estiverem operando adequadamente;

c) a CONTRATADA responde integralmente pelo desempenho do sistema, independentemente da aprovação de etapas anteriores.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

ÓRGÃO: 18 – Secretaria de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 – Secretaria de Infraestrutura

PROGRAMA / AÇÃO: 15 451 0506 1.032 | Construção, Reforma e Adaptação de Prédios



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTES DE RECURSOS:

Fonte 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Fonte 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como pelos princípios gerais dos contratos.

12.2 Na solução dos casos omissos relacionados à execução do objeto, deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas aplicáveis à engenharia, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, sanitárias e demais regulamentos técnicos pertinentes ao setor de saneamento básico.

12.3 Na ausência de previsão contratual específica, prevalecerão as boas práticas de engenharia, devendo a execução observar critérios de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho do sistema implantado.

12.4 Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos considerando-se as soluções mais adequadas ao interesse público, à eficiência do sistema de abastecimento de água e à garantia de seu pleno funcionamento.

12.5 A aplicação das disposições desta cláusula não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica integral pela execução do objeto, nem autoriza a adoção de soluções que contrariem as normas técnicas, legais ou as boas práticas de engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações quantitativas e qualitativas do objeto deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, quando implicarem modificação do escopo originalmente contratado.

13.4 Não caracterizam alteração do contrato, podendo ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a atualização de valores decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) a alteração de dotação orçamentária;
- c) ajustes formais que não impactem o objeto, prazo ou valor contratual;

13.5 Considerando tratar-se de contrato por escopo, a prorrogação do prazo de vigência poderá ser realizada por apostilamento, quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente justificada e não decorra de culpa da CONTRATADA.

13.6 A prorrogação de prazo não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos devidamente comprovados de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

13.7 Qualquer alteração contratual deverá preservar o objeto originalmente pactuado, sendo vedada a modificação que descaracterize a natureza da contratação.

13.8 A CONTRATADA não poderá promover alterações unilaterais na execução do objeto, devendo submeter previamente à Administração qualquer necessidade de ajuste técnico, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município.

14.2 Enquanto não houver a plena operacionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, a publicação poderá ser realizada por meio de Diário Oficial, jornal de grande circulação ou outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração Pública.

14.3 Considerando que o Município de Placas/PA possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a publicação poderá observar as disposições específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 para municípios de pequeno porte, garantindo-se, em qualquer caso, a ampla publicidade e transparência dos atos.

14.4 A ausência de publicação nos meios oficiais poderá implicar a ineficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

15.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

15.2 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratual, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou nos casos previstos em lei.

15.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações.

15.5 Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

15.6 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, mesmo após o término do contrato.

15.7 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, conforme previsto na LGPD.

15.8 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do CONTRATANTE, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção.

15.9 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

16.1 O presente Instrumento Contratual terá natureza de contrato por escopo, com vigência compreendida entre [data de início] e [data de término], destinada à execução integral do objeto contratado.

16.2 A eficácia do contrato iniciar-se-á a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

16.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.4 As prorrogações de prazo não implicarão, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

**16.5 Em nenhuma hipótese a vigência do presente contrato poderá ultrapassar o prazo de vigência do instrumento de repasse, convênio ou termo de compromisso ao qual se encontra vinculado.**

16.6 A prorrogação da vigência deverá observar, além da legislação aplicável, a compatibilidade com os prazos estabelecidos pela entidade concedente, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

17.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado, alterado ou aditado mediante instrumento formal, devidamente justificado e assinado pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 783 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento das obrigações nele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PLACAS – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**